



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210226 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-028PMVX

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Aquisição de peças e manutenção de máquinas pesadas, que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa N. D. G. GALVAO – ME.

### I. PARTES

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

#### CONTRATADA

A empresa **N. D. G. GALVAO - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 17.074.288/0001-41, com sede na TV AGRÁRIO CAVALCANTE Nº 633, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-159, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sra. **NELMA DIAS GLIXINSKI GALVÃO**, residente na Tv. Agrário Cavalcante nº633, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-159, portador do(a) CPF 000.799.902-07.

### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-028**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072190	KIT DE FORÇA MOTOR MWM SÉRIE 10 (ANÉIS-PISTÕES E CAMI SA) RETRO ESCAVADEIRA - Marca.: IMPORTADO RANDON RD-406	UNIDADE	1,00	1.135,000	1.135,00
072191	MOTOR DE PARTIDA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - M arca.: INPOST	UNIDADE	2,00	2.171,000	4.342,00
072192	ALTERNADOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: REPEL	UNIDADE	2,00	1.181,000	2.362,00
072193	VENTUINA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: W	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
072194	RADIADOR DE ÁGUA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - M arca.: IGLU	UNIDADE	1,00	2.480,000	2.480,00
072195	RADIADOR DE OLEO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IGLU	UNIDADE	1,00	2.231,000	2.231,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



072196	BANCO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPO RTADO	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
072197	ORBITROL DE DIREÇÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	2.210,000	2.210,00
072198	BOMBA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1,00	2.337,000	2.337,00
072199	BOMBA INJETORA DIESEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1,00	4.722,000	4.722,00
072200	BICO INJETOR DIESEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: SOFEMA	UNIDADE	10,00	567,000	5.670,00
072201	BRAÇO AXIAL-DIANTEIRO(DIREÇÃO LADO ESQUERDO)RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ITR	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
072202	BRAÇO AXIAL-DIANTEIRO(DIREÇÃO LADO DIREITO)RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ITR	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
072203	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: NTN	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
072204	KIT DE RETENTOR DA RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	87,000	348,00
072205	DENTES DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: METISA	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
072206	DENTES DA LANÇA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
072207	PORCA DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: FEY	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
072208	PORCA DA LANÇA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: FEY	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
072209	PARAFUSOS 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: FEY	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
072210	MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: GATES	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
072215	JOGOS DE REPARO DA GARRAFA DE LANÇA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
072216	JOGO DE REPARO DA GARRAFA DA OCNCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	5,00	168,000	840,00
072218	JOGOS DE REPARO DA SAPATA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	109,000	218,00
072220	JOGOS DE REPARO DO DISTRIBUIDOR DA CONXA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
072222	JOGOS DE DISCO DE FREIO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	6,00	124,000	744,00
072227	MANGOTE DO FILTRO DO AR DO MOTOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ELBOR	UNIDADE	5,00	245,000	1.225,00
072228	JOGOS DO EMBUCHAMENTO DA CONXA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	5,00	1.165,000	5.825,00
072229	JOGOS DA LANÇA TRAZEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	5,00	592,000	2.960,00
072230	PISTÃO DA CONXA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: CTP	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
072231	TANQUE DE COMBUSTIVEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: CTP	UNIDADE	1,00	2.350,000	2.350,00
072234	CRUZETA DO CARDAN RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: STAHL	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
072235	JOGO DO KIT DA TRANSMISSÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
072236	LUVAS DO CARDAN RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
072237	TERMINAL DA DIREÇÃO DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ITR	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
072238	TERMINAL DA DIREÇÃO ESQUERDA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ITR	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
072239	PIVÔ SUPERIOR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
072241	VOLANTE DA DIREÇÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
072242	CREMALHEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
072247	DESCARGA COMPLETA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TRATORMAG	UNIDADE	1,00	470,000	470,00
072250	SENSOR DA CORREIA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: KWP	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
072253	CARÇAÇA DO FILTRO DO MOTOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	695,000	695,00
072255	PIVÔ SUPERIOR INFERIOR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
072257	MANGOTE DO RADIADOR DE ÁGUA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ELBOR	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
072260	PINO DO SEGUNDO DIFERENCIAL DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
072262	GARRAFA DA DIREÇÃO COM PISTÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	2.300,000	2.300,00
072265	JOGOS DA PLANETADA DO DIFERENCIAL DIANTEIRO - Marca.: YTP	UNIDADE	5,00	735,000	3.675,00
072267	CRUZETA DA TRACÇÃO DO DIFERENCIAL TRAZEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: STAHL	UNIDADE	4,00	245,000	980,00
072268	PINO DA GARRAFA DA SAPATA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
072273	PNEU DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	6,00	1.153,000	6.918,00
072276	JOGO DE JUNTA-MOTOR MMM SÉRIE 10 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ENGERPARTS	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
072277	VIRABREQUIM RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: GM	UNIDADE	1,00	2.540,000	2.540,00
072283	JOGO DE BIELA JOGO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	710,000	710,00
072285	JOGO DE BRONZINA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
072287	JOGO DE MANCAL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
072288	CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	50,00	27,000	1.350,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



072290	A-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 RETRO ESCAVADEIR	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
072291	A-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 RETRO ESCAVADEIR	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
072312	A-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1p RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	50,00	37,000	1.850,00
072314	-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
072316	ANDON RD-406 - Marca.: HYLK CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
072318	ANDON RD-406 - Marca.: HYLK CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
072319	ANDON RD-406 - Marca.: HYLK CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1pRETRO ESCAVADEIRA-RAN	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
072326	DON RD-406 - Marca.: HYLK COROA ANULAR 219000681 RANDON RD 406 - Marca.: YTP	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
072330	RETENTOR EIXO TRASEIRO 219001342 RANDON RD 406 - Mar	UNIDADE	2,00	87,000	174,00
	ca.: ARCA				
072331	RETENTOR CUBO 219000495 RANDON RD 406 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
072333	BRAÇO DIREÇÃO 219000789 RANDON RD 406 - Marca.: ITR	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
072334	PINO SUPERIOR 219000795 RANDON RD 406 - Marca.: YTP	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
072335	PINO INFERIOR 219000045 RANDON RD 406 - Marca.: YTP	UNIDADE	2,00	111,000	222,00
072336	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO 219000797 RANDON RD 406 - M	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
	arca.: NTN				
072337	BUCHA EIXO 219000043 RANDON RD 406 - Marca.: IMPORTA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
072338	ANEL VEDAÇÃO 219000472 RANDON RD 406 - Marca.: VITON	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
072341	ARRUELA 219000040 RANDON RD 406 - Marca.: CNH	UNIDADE	4,00	11,000	44,00
072343	BUCHA 219000784 RANDON RD 406 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
072345	DENTE CENTRAL 219000309 RANDON RD 406 - Marca.: METI	UNIDADE	4,00	84,000	336,00
072346	DENTE DIREITO 219000310 RANDON RD 406 - Marca.: METI	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
072348	DENTE ESQUERDO 219000311 RANDON RD 406 - Marca.: MET	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
072350	ROLAMENTO EIXO TRASEIRO 219000677 RANDON RD 406 - Ma	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
	rca.: NTN				
072353	ROLAMENTO CUBO 219000785 RANDON RD 406 - Marca.: NTN	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
072355	SEMI EIXO LADO DIREITO 219001011 RANDON RD 406 - Mar	UNIDADE	2,00	775,000	1.550,00
	ca.: YTP				
072357	SEMI EIXO LADO RODA 219001013 RANDON RD 406 - Marca.	UNIDADE	2,00	342,000	684,00
	: YTP				
072369	CRUZETA 219000488 RANDON RD 406 - Marca.: STAHL	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
072374	PLACA ACIONADORA TRANSMISSÃO 219000634 RANDON RD 406	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
	- Marca.: ITR				
072375	DISCO ATRITO TRANSMISSÃO 219000635 RANDON RD 406 - M	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
	arca.: MIBA				
072376	HELICE 219001735 RANDON RD 406 - Marca.: WIND	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
072379	BUCHA EIXO 219000042 RANDON RD 406 - Marca.: CTP	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
072382	BUCHA 219000034 RANDON RD 406 - Marca.: CTP	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
072395	BOMBA INJETORA E BICO JERICO MASSEY FERGUSON - Marca	UNIDADE	5,00	2.950,000	14.750,00
	.: IMPORTADO				
072403	GARRAFA DO HIDRAULICO VASAMENTO JERICO MASSEY FERGUS	UNIDADE	4,00	1.240,000	4.960,00
	ON - Marca.: IMPORTADO				
072406	BOMBA D'AGUA DO MOTOR JERICO MASSEY FERGUSON - Marca	UNIDADE	5,00	255,000	1.275,00
	.: MIBA				
072414	TERMINAL DE DIREÇÃO JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.:	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
	CNH				
072416	GARRAFA DE DIREÇÃO JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.:	UNIDADE	6,00	880,000	5.280,00
	IMPORTADO				
072417	MANGUEIRA HIDRAULICA ENGATA NA GRADE JERICO MASSEY F	UNIDADE	5,00	189,000	945,00
	ERGUSON - Marca.: JAMAICA				
072418	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA JERICO MASSEY FERGUSON -	UNIDADE	3,00	1.910,000	5.730,00
	Marca.: MEDAL				
072420	RESERVATORIO DO HIDRAULICO DE DIREÇÃO JERICO MASSEY	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
	FERGUSON - Marca.: FORTTRACTOR GOLD				
072422	DISCO DA GRADE E DA NIVELADORA JERICO MASSEY FERGUSO	UNIDADE	16,00	205,000	3.280,00
	N - Marca.: UNITEC				
072423	CORREIA JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: Continental	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
072425	BATERIA JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: ZETTA	UNIDADE	8,00	495,000	3.960,00
072427	MOTOR DE PARTIDA JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: IM	UNIDADE	2,00	1.535,000	3.070,00
	PORTADO				
072428	ALTERNADOR JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.825,000	3.650,00
072430	ROLAMENTO DE MUNHÃO DIANTEIRO JERICO MASSEY FERGUSON	UNIDADE	8,00	95,000	760,00
	- Marca.: NTN				
072432	CRUZETA DE CARDAN JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: S	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
	TAHL				
072434	RETENTOR DO DIFERENCIAL DIANTEIRO JERICO MASSEY FERG	UNIDADE	16,00	130,000	2.080,00
	USON - Marca.: ARCA				
072435	ENGATE DA GRADE JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: ITR	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
072436	MANCAL DA GRADE JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.: IMP	UNIDADE	3,00	425,000	1.275,00
	ORTADO				
072438	FAROL DE MILHA 12V JERICO MASSEY FERGUSON - Marca.:	UNIDADE	8,00	42,000	336,00
	ELBOR				
072439	MANGOTE DO SISTEMA HIDRAULICO JERICO MASSEY FERGUSON	UNIDADE	8,00	128,000	1.024,00
	- Marca.: ELBOR				
072440	BOMBA DE OLEO CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ADVA	UNIDADE	1,00	1.945,000	1.945,00
	NTECH-26.280 - Marca.: ORIGINAL				
072441	BRONZINA DE MANCAL STD CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLA	JOGO	1,00	455,000	455,00
	TION ADVANTECH-26.280 - Marca.: MAHLE				
072442	BRONZINA DE BIELA STD CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLAT	JOGO	1,00	795,000	795,00
	ION ADVANTECH-26.280 - Marca.: MAHLE				
072443	BOMBA D'AGUA CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ADVAN	UNIDADE	1,00	1.120,000	1.120,00
	TECH-26.280 - Marca.: URB				
072444	ANÉIS CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION ADVANTECH-26	JOGO	1,00	1.240,000	1.240,00
	.280 - Marca.: MAHLE				
072445	TROCADOR DE CALOR CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION	UNIDADE	1,00	1.240,000	1.240,00
	ADVANTECH-26.280 - Marca.: MWM				
072446	JUNTAS DO MOTOR COMPLETO CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTEL	JOGO	1,00	2.680,000	2.680,00
	LATION ADVANTECH-26.280 - Marca.: ELR				
072447	CALÇOS DO MOTOR CAMINHÃO VOLKSWAGEN CONSTELLATION AD	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
	VANTECH-26.280 - Marca.: REI				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – Fone: (093) 3521-1479 – E-mail: licitapmvx@gmail.com



## **2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **169.264,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-028, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20210184.

## **4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## **5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

**PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA**

*A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1006.041220003.2.012 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 169.264,00*

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.8.3 – marca das peças.

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;



9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES – Matrícula: 0309246 - Portaria nº.019/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:





15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**



16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-028.

### **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 18 de Maio de 2021.

---

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**N. D. G. GALVAO - ME**  
CNPJ 17.074.288/0001-41  
NELMA DIAS GLIXINSKI GALVÃO / CPF: 000.799.902-07  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_